DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 26 de outubro de 2015 | Ano II | Edição nº 376 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Secretaria Municipal de Saúde	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto

Data: 2015.10.26 16:48:17 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Secretaria Municipal de Saúde

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO CFT Nº. 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), em sua Vigésima Terceira Reunião, realizada em caráter ordinário, no dia 04 de Setembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.229, de 14 de Junho de 2013.

CONSIDERANDO que a CFT é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no sistema de saúde, além de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.229, de 14/06/2013, define como uma das atribuições da CFT, avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia com mais critério para sua padronização;

CONSIDERANDO também, que atribui-se à CFT revisar periodicamente as normas de prescrição;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei supracitada também dispõe como atribuição, promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, atividades de fármaco vigilância.

CONSIDERANDO que também faz parte do rol de atribuições da CFT, garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com a equipe de saúde;

CONSIDERANDO o excesso de prescrição de anti-inflamatórios e analgésicos, aliado ao elevado gasto com estas classes de medicamentos;

CONSIDERANDO que a ação de fármacos AINES, que inibem também as prostaglandinas vasodilatadoras, provoca maiores efeitos colaterais renais, principalmente em pacientes idosos, indivíduos com insuficiência cardíaca, doenças renais prévias, diabéticos, cirróticos e hipovolêmicos;

CONSIDERANDO que os AINES também causam efeitos colaterais em diversos outros sistemas, como gastrintestinal, cardiovascular, nervoso, etc.;

CONSIDERANDO que a inflamação, se não exacerbada, é um mecanismo fisiológico importante, que o organismo consegue reparar, não justificando o uso de anti-inflamatórios em muitos casos;

CONSIDERANDO, finalmente, o atual cenário de contenção de despesas, ocasionado pela queda na arrecadação municipal e crise nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Os AINES prescritos serão entregues na quantidade de uma cartela por paciente, com exceção dos casos que justifiquem o uso prolongado, que serão contemplados mediante justificativa preenchida pelo Prescritor, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jany Keiko Takahashi Sarauza

Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica

Homologo a Resolução CFT n.º 01, de 04 de Setembro de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 4.229, de 14 de junho de 2013.

Carmem Silvia Guariente

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO À RESOLUÇÃO CFT Nº 001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

JUSTIFICATIVA PARA USO PROLONGADO DE AINES

Nome do paciente: _____ Data de nascimento: _____

Justificativa:
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Data: _____/_____/_____

_____
Carimbo e assinatura do Prescritor

CFT – Comissão de Farmácia e Terapêutica

Código Localizador: T00EKUWA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

RESOLUÇÃO CFT Nº. 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

A Comissão de Farmácia Terapêutica (CFT), em sua Vigésima Terceira Reunião, realizada em caráter ordinário, no dia 04 de Setembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.229, de 14 de Junho de 2013.

CONSIDERANDO que a CFT é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no sistema de saúde, além de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.229, de 14/06/2013, define como uma das atribuições da CFT, avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia com mais critério para sua padronização;

CONSIDERANDO também, que atribui-se à CFT revisar periodicamente as normas de prescrição;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei supracitada também dispõe como atribuição, promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, atividades de fármaco vigilância;

CONSIDERANDO que também faz parte do rol de atribuições da CFT, garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com a equipe de saúde;

CONSIDERANDO o excesso de prescrição de antiácidos, principalmente o Omeprazol, aliado ao elevado gasto com esta classe de medicamento;

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado do Omeprazol neste município tem sido principalmente devido à alimentação inadequada, uso de bebidas alcóolicas, descontrole emocional, entre outros transtornos, que demandam abordagem específica para melhora do quadro;

CONSIDERANDO que o mecanismo de ação deste antiácido é a inibição de enzima envolvida na secreção do Ácido Clorídrico, sendo, portanto, apenas uma medida paliativa, que não resolve efetivamente a causa da eventual patologia;

CONSIDERANDO, também, que o uso prolongado deste fármaco causa efeitos colaterais, como desnutrição proteica, causada pela diminuição da ação do Ácido Clorídrico e alteração na digestão;

CONSIDERANDO, finalmente, o atual cenário de crise econômica , com repasses insuficientes de recursos para a Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - O fármaco Omeprazol e similares serão dispensados apenas com o preenchimento do diagnóstico médico de patologias do estômago e duodeno, ou nos casos de cardiopatias e tratamento crônico com uso de Ácido Acetilsalicílico e Anti-inflamatórios, conforme modelo de preenchimento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jany Keiko Takahashi Sarauza

Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica

Homologo a Resolução CFT n.º 02, de 04 de Setembro de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 4.229, de 14 de junho de 2013.

Carmem Silvia Guariente

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO À RESOLUÇÃO CFT Nº 002, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

JUSTIFICATIVA PARA USO PROLONGADO DE OMEPRAZOL E SIMILARES

Nome do paciente: _____ Data de nascimento: ___/___/___

Justificativa:
_____
_____
_____
_____
_____.

Data: _____/_____/_____.

_____
Carimbo e assinatura do Prescritor

CFT – Comissão de Farmácia e Terapêutica

Código Localizador: IXR4N7MO